



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 211 – 26 de Agosto de 2019

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1050 DE 22 DE AGOSTO DE 2019 (DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXPEDIR ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CARTA DE HABITE-SE, PARA EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS COM USO, RESPECTIVAMENTE, RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES E MULTIFAMILIARES, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Essa Lei Municipal objetiva a regularização de edificações clandestinas ou que venham a ser cadastradas como clandestinas dentro do prazo nela exposto, ficando o deferimento no uso e destinação do imóvel condicionado à aprovação dos órgãos administrativos competentes da Prefeitura de Estiva Gerbi, com base na legislação municipal vigente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Expedir Alvará de Regularização Imobiliária e Carta de Habite-se, para edificações clandestinas com uso, respectivamente, residenciais unifamiliares e multifamiliares, comerciais, de serviços, industriais e institucionais, desde que observadas pelos interessados às disposições contidas nesta Lei Ordinária.

Artigo 3º - Poderão gozar dos benefícios desta Lei Municipal, as Edificações que:

I - Estiverem edificadas em terreno integrante de loteamento devidamente aprovado;

II - Apresentarem condições satisfatórias de Higiene e Habitabilidade;

III - Obras já concluídas que estiverem cadastradas como clandestinas ou que venham a ser cadastradas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

§1º - O Serviço de cadastramento das construções clandestinas será feito mediante vistorias de campo realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento; solicitações dos proprietários através de requerimentos protocolizados junto ao setor de Protocolo Geral do Paço Municipal. As edificações deverão estar devidamente lançadas no Cadastro Técnico da Prefeitura de Estiva Gerbi, com o registro da data de inscrição, até a finalização do prazo de 90 (noventa) dias.

§2º - Quando a edificação a ser regularizada possuir características de impacto a vizinhança, o deferimento ficará condicionado a parecer favorável tanto da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, como da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§3º - A regularização de construções institucionais que ocupem áreas públicas, áreas definidas como verdes ou institucionais, áreas de riscos geológicos e que violem restrições ambientais, ficam condicionadas ao

devido licenciamento dos órgãos competentes.

§4º - Essa Lei Municipal terá seu prazo de validade de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contando a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, mediante Decreto Municipal.

Artigo 4º - Somente serão apreciados os pedidos de legalização, protocolados pelos interessados, de imóveis que não tiverem débitos (de qualquer espécie) para com a Prefeitura de Estiva Gerbi.

Artigo 5º - Serão toleradas a ocupação dos recuos frontais, laterais e de fundos, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e as dimensões de cômodos em desacordo com o estabelecido pela legislação vigente, para as edificações a serem contempladas por essa Lei Municipal.

§1º - Não serão toleradas quaisquer construções sobre passeios públicos, nem além das divisas laterais e de fundos do respectivo imóvel.

§2º - Não serão toleradas aberturas instaladas sobre as divisas e voltadas para os imóveis lindeiros (laterais e de fundos).

Artigo 6º - Para obtenção do Alvará de Regularização Imobiliária e Carta de Habite-se, o proprietário da edificação clandestina deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento junto à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, solicitando a Regularização do Imóvel;

II - Cadastro do contribuinte;

III - Cópia do título de propriedade do imóvel em uma das formas a seguir especificadas:

a) Escritura do imóvel;

b) Matrícula do imóvel ou;

c) Contrato de Compra e Venda com assinaturas devidamente reconhecidas em Cartório.

IV - Desenho com a planta baixa de todos os Pavimentos do Imóvel, que deverá ser apresentado em 04 vias, com a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo levantamento arquitetônico e, no mínimo 04 (quatro) fotos das fachadas (frontais, laterais e fundos), inseridas nos desenhos;

V - RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável, legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), assinada pelo profissional responsável técnico do levantamento arquitetônico;

VI - Declaração do proprietário isentando a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi de futuras indenizações sobre as áreas regularizadas, na hipótese de ocorrer desapropriação ou danos estruturais, calques e infiltrações em imóveis lindeiros, quando a edificação ocupar o recuo frontal principal e/ou recuo secundários;

VII - Declaração do proprietário do imóvel atestando que a edificação não é objeto de ação judicial demolitória, com sentença transitada em julgado.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano III – Edição 211 – 26 de Agosto de 2019

Artigo 7º - A Edificação cujo uso seja considerado gerador de interferência no tráfego de veículos, somente será regularizada nos termos dessa Lei Municipal, após aprovação pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 8º - Para a Regularização de Construções em unidades autônomas deverá o requerente apresentar laudo de vistoria do estado de conservação, atestando as condições do imóvel e da sua estrutura, assinado por responsável técnico e anuência do Condomínio, definida em assembleia com a Ata registrada em Cartório.

§1º - Serão admitidas regularizações em áreas comuns, desde que aprovadas pelos condôminos, nos Termos da Convenção Condominial.

§2º - Para a Expedição da Carta de Habite-se, deverá ser apresentado Quadro de Áreas, onde constem os acréscimos das áreas comuns distribuídas proporcionalmente entre as unidades.

Artigo 9º - Para a Regularização de Edificações de Uso Residencial Multifamiliar, Comercial, de Serviço, Industrial e Institucional, é obrigatória a apresentação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Parágrafo único. Estão excluídas das exigências desse artigo:

I - Edificações de Uso Residencial exclusivamente unifamiliares;

II - Residências exclusivamente unifamiliares localizadas no Pavimento Superior de Ocupação Mista com até dois Pavimentos, e que possuam acessos independentes.

Artigo 10º - Para efeitos da presente Lei Municipal, será devida pelo proprietário interessado a taxa de R\$1,00 (um real) por m² para imóveis residenciais e de R\$2,00 (dois reais) por m² para imóveis comerciais e outros.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Ordinária onerarão verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 12º - Essa Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 22 DE AGOSTO DE 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Secretário de Chefia de Gabinete

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 117 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A “FUNÇÃO GRATIFICADA” AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido, ao servidor Srº JOSÉ CARLOS DEL PASSO, portador do RG. 20.779.950, a “FUNÇÃO GRATIFICADA” a partir de 01 de Agosto de 2019, no termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214 de ,17 de Dezembro de 2010.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2019.

Estiva Gerbi, 20 de Agosto de 2019.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Secretário de Chefia de Gabinete

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)